



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 069/2021

Ao Excelentíssimo Senhor,
Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar o Projeto de Lei Complementar que dispõe acerca do desmembramento da região administrativa rural do Município de Cariacica (Zona Rural) em duas regiões.

A referida divisão se faz necessária pois a área de “Zona Rural” é muito extensa, e a divisão da mesma em duas regiões demonstrará a sua importância geopolítica para o Município de Cariacica.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 29 de julho de 2021.


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

S/PROC.-E-MAIL/PROGER.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 29 DE JULHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS REGIÕES
ADMINISTRATIVAS RURAIS DE
CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o §4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 51/2014.

Art. 2º. Fica a região administrativa rural do Município de Cariacica dividida em duas regiões, de números 13 (treze) e 14 (quatorze).

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente providenciará, a partir da publicação da presente Lei, a realização de audiência pública visando à definição do traçado das regiões rurais 13 (treze) e 14 (quatorze).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispor mediante Decreto acerca do traçado das regiões rurais 13 (treze) e 14 (quatorze).

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º. Revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 29 de julho de 2021.


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

S/PROC. E-MAIL/PROGER

